

NOTIFICAÇÃO Nº 008/2019/IBIO

Governador Valadares, 24 de abril de 2019.

Contrato nº: 41/2017

NOTIFICANTE: Instituto BioAtlântica, CNPJ: 05.112.703/0002-06, situado na Rua Afonso Pena, 2.590 Centro – Governador Valadares – MG.

NOTIFICADO: SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, estabelecida à Rua Caratinga, nº 380, sala 2201, bairro Anchieta, Belo Horizonte/MG, CEP 30.310-510, CNPJ 07.725.247/0001-14, representada por NELLY EUGÊNIA DUTRA, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora do documento de identidade M - 597/910 e do CPF nº 455.162.786-00.

Pelo presente instrumento e na melhor forma, o Instituto BioAtlântica, acima qualificado vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICAR** a SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA o que a seguir se expõe:

CONSIDERANDO o Contrato nº **41/2017**, firmado entre o Instituto BioAtlântica e a **SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, para **prestação de serviços de fiscalização, análise e validação de serviços e produtos desenvolvidos e elaborados pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA – FUNEC**, contratada por meio do Ato Convocatório nº 03/2017, relativo à elaboração de diagnósticos e projetos em imóveis rurais nas **UGRH 2 – PIRACICABA**, nos Municípios de Mariana, Catas Altas, Santa Bárbara, Barão de Cocais, Bom Jesus do Amparo, São Gonçalo do Rio Abaixo, Rio Piracicaba, João Monlevade, São Domingos do Prata, Bela Vista de Minas, Nova Era, Itabira, Alvinópolis, Antônio Dias, Jaguarçu, Marliéria, Timóteo, Coronel Fabriciano, Ipatinga e Santana do Paraíso, em atendimento aos Programas Hidroambientais: P12 - Programa de Controle das Atividades Geradoras de Sedimentos e P52 - Programa de Recomposição de APPs e nascentes; e ao Programa de Saneamento: P42 - Programa de Expansão do Saneamento Rural.

CONSIDERANDO o Contrato nº **29/2017**, firmado entre o Instituto BioAtlântica e a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA – FUNEC**, para a **prestação de serviços de diagnósticos e projetos** em imóveis rurais na **UGRH 2 – Piracicaba**, em atendimento aos Programas Hidroambientais: P12 - Programa de Controle das Atividades Geradoras de Sedimentos, P52 - Programa de Recomposição de APPs e nascentes e ao Programa de Saneamento: P42 - Programa de Expansão do Saneamento Rural, consoante especificações técnicas

constantes no Ato Convocatório nº 03/2017 e seus Anexos, e em especial as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - TDR (ANEXO I), que é parte integrante do referido instrumento contratual, conforme os Lotes 01, 02 e 03 a seguir dispostos:

- I. **LOTE 01** – Elaboração de Diagnósticos e Projetos em Imóveis Rurais dos Municípios de Mariana, Catas Altas, Santa Bárbara, Barão de Cocais, Bom Jesus do Amparo, São Gonçalo do Rio Abaixo e Rio Piracicaba.

- II. **LOTE 02** – Elaboração de Diagnósticos e Projetos em Imóveis Rurais dos Municípios de João Monlevade, São Domingos do Prata, Bela Vista de Minas, Nova Era, Itabira e Alvinópolis.

- III. **LOTE 03** – Elaboração de Diagnósticos e Projetos em Imóveis Rurais dos Municípios de Antônio Dias, Jaguarapu, Marliéria, Timóteo, Coronel Fabriciano, Ipatinga e Santana do Paraíso.

CONSIDERANDO que o termo final do Contrato nº 41/2017, computado 2º Termo aditivo, está previsto para 29/08/2019;

CONSIDERANDO que o termo final do Contrato nº 29/2017, computado 1º Termo Aditivo, estava previsto para 16/03/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de novo aditamento ao Contrato nº 29/2017, para prorrogação de seu prazo de vigência, com o objetivo de se concluir o objeto contratado, ainda em fase de execução;

CONSIDERANDO que na fase de análise da documentação da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA – FUNEC, para se proceder ao aditamento para prorrogação do prazo contratual, foi constatado que a mesma se encontrava **irregular para com a Fazenda Federal**, uma vez que a mesma **não apresentou, dentro do prazo de vigência do contrato, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;

CONSIDERANDO que o artigo 195, §3º da Constituição da República preceitua que **a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social não poderá contratar com o Poder Público**. *In verbis*:

Art. 195 – (...)

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações, em seu Artigo 27, IV, expressamente dispõe quanto à necessidade de se exigir a **regularidade fiscal e trabalhista** como **condição para habilitação** nos certames em que se utilizem recursos públicos, e o artigo 29 da mesma Lei Federal especifica a forma documental para referida comprovação. *In verbis*, respectivamente:

Art. 27. **Para a habilitação nas licitações** exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

(...)

IV – **regularidade fiscal** e trabalhista;

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

(...)

III - **prova de regularidade** para com a **Fazenda Federal**, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - **prova de regularidade** relativa à **Seguridade Social** e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

CONSIDERANDO que o Ato Convocatório nº 03/2017 expressamente dispõe quanto à obrigatoriedade da **regularidade fiscal** como **condição para habilitação**, nos termos de seu item 9.6.3, abaixo transcrito:

“9.6. A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:

(...)

9.6.3 Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal**, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do concorrente;”

CONSIDERANDO que a empresa FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA – FUNEC foi notificada, por meio da **NOTIFICAÇÃO Nº 005/2019/IBIO**, do **encerramento do Contrato nº 29/2017** face sua **extinção pelo decurso de tempo** em razão da **ausência de regularidade fiscal**, em atenção às determinações legais e contratuais.

CONSIDERANDO a manifestação do TCU pela impossibilidade de se dispensar a licitação para contratação do remanescente do contrato quando o ajuste se exaure pelo decurso de tempo, e não de sua rescisão, conforme segue:

“2. A dispensa de licitação prevista no art. 24, XI, da Lei n. 8.666/93 aplica-se apenas aos casos de rescisão contratual, não podendo ser utilizada quando a extinção do contrato opera-se em razão do término do prazo pactuado” (Acórdão 211/2008 – Plenário).

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações, Artigo 57, §1º, incisos II e III, transcrito abaixo:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - **superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

III - **interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;**”

FICA a empresa SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. **NOTIFICADA** a **MANIFESTAR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, seu INTERESSE SOBRE A INTERRUPÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 41/2017 pelo prazo estimado de 06 (seis) meses, ou até que se proceda à contratação do remanescente, não executado, do Contrato nº 29/2017.**

Desta forma, em razão da eventual interrupção do Contrato nº 41/2017, a Tabela 1, abaixo, apresenta o quantitativo originalmente de produtos e valores contratados com a SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.:

Tabela 1

Produto	Contrato nº41/2017 - SAMENCO			
	Quantitativo Previsto	Valor Unitário	Valor Total	
	Unidade	R\$	R\$	%
Plano de Trabalho	1	33.801,08750	33.801,09	12,50%
Parecer Conclusivo 4.1	3000	11,26703	33.801,09	12,50%
Parecer Conclusivo 4.2	20	1.690,05438	33.801,09	12,50%
Parecer Conclusivo 5	1200	14,08379	16.900,54	6,25%
Parecer Conclusivo 6.1	3000	16,90054	50.701,63	18,75%
Parecer Conclusivo 6.2	20	1.690,05438	33.801,09	12,50%
Parecer Conclusivo 7	20	1.690,05438	33.801,09	12,50%
Parecer Conclusivo 8	20	1.690,05438	33.801,09	12,50%
Total	7281		270.408,70	100%

Por sua vez, a Tabela 2, na sequência, apresenta a situação em que o Contrato nº 41/2017 se encontra, após o encerramento do Contrato nº 29/2017, no que diz respeito a todas as entregas realizadas e não realizadas de produtos:

Tabela 2

Fiscalização do Contrato nº 29/2017- Empresa FUNEC						
Produto	Quant. Previsto	Valor Total	Quant. Elaborada*	Desembolso	Quant. Não Elaborado	A desembolsar
	Unidade	R\$	Unidade	R\$	Unidade	R\$
Plano de Trabalho	1	33.801,09	1	33.801,09	0	0,00
Parecer Conclusivo 4.1	3000	33.801,09	2671	30.094,23	329	3.706,85
Parecer Conclusivo 4.2	20	33.801,09	0	0	20	33.801,09
Parecer Conclusivo 5	1200	16.900,54	1153	16.238,61	47	661,94
Parecer Conclusivo 6.1	3000	50.701,63	0	0	3000	50.701,63
Parecer Conclusivo 6.2	20	33.801,09	0	0	20	33.801,09
Parecer Conclusivo 7	20	33.801,09	0	0	20	33.801,09
Parecer Conclusivo 8	20	33.801,09	0	0	20	33.801,09
Total	7281	270.408,70	3825	80.133,93	3456	190.274,77

* As quantidades de Pareceres Conclusivos 4.1 e 5, constantes da coluna "Quant. Elaborada", considerou os Pareceres Conclusivos entregues no mês de abril/2019 e os que serão entregues em maio/2019. Nesse sentido, os pagamentos correspondentes irão ocorrer de acordo com o cronograma do setor financeiro e em conformidade com o Contrato nº 41/2017, fechando, então, os valores apresentados na coluna "Desembolso".

Tendo em vista a eventual interrupção contratual mencionada anteriormente, o quantitativo estimado de pareceres conclusivos a serem elaborados dos produtos remanescentes para a futura contratação de empresa(s) para elaboração de Diagnósticos e Projetos, que não tiveram parecer conclusivo emitido pela SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., se encontram na coluna "Quant. Não Elaborado", da Tabela 2, acima disposta.

Registre-se que, em razão do encerramento do Contrato nº 29/2017, objeto de fiscalização do Contrato nº 41/2019, e caso se manifeste a SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. pela interrupção contratual, conforme acima Notificada, **ficarão interrompidos a fiscalização estimada de 3456 produtos**, que compunham os Lotes 01, 02 e 03 do referido Contrato nº 29/2017.

Informamos que a **presente notificação** encontra-se publicada nas páginas eletrônicas do CBH-Doce, do CBH-Piracicaba e do Instituto BioAtlântica, podendo ser acessados pelos seguintes link's:

- ✓ Site do CBH-Doce - <http://www.cbhdoce.org.br/extratos-dos-contratos-ibio-agb-doce-2017/contrato-no-41-2017>

- ✓ Site do CBH-Piracicaba - <http://www.cbhpiracicabamg.org.br/extratos-dos-contratos-ibio-agb-doce-2017/contrato-n-o412017>
- ✓ Site do Instituto BioAtlântica - <http://www.ibioagbdoce.org.br/extratos-dos-contratos-ibio-agb-doce-2017/contrato-no-412017/>

A presente Notificação é considerada efetivada com a publicação nas páginas eletrônicas do CBH-Doce, do CBH-Piracicaba e do Instituto BioAtlântica, e ainda com o correspondente envio desta para o endereço eletrônico empresa SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Sem mais.



Fabiano Henrique da Silva Alves

Diretor Técnico

Instituto BioAtlântica



Ricardo Alcântara Valory

Diretor Técnico

Instituto BioAtlântica